

## **LEI Nº 3.551-A**

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Araxá, por seus pares, aprovou o Projeto de Lei nº 106/99

Tendo em vista que o Sr. Prefeito Municipal vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 106/99;

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Araxá rejeitou o Veto do Sr. Prefeito Municipal;

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Araxá comunicou ao Sr. Prefeito Municipal que o Veto parcial ao Projeto de Lei nº 106/99 não foi mantido, e este no prazo não o promulgou:

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, usando das prerrogativas contidas no inciso V do Artigo 38 c/c o § 6º do Artigo 49, ambos da Lei Orgânica do Município de Araxá, **PROMULGA** a seguinte Lei, determinando que a mesma seja publicada na imprensa local:

**Art. 1º** - Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.551, de 20 de outubro de 1.999, o seguinte o artigo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os conselheiros elegerão dentre os seus pares, um presidente e um tesoureiro, para fins de movimentação do Fundo Municipal de Esportes, instituído pelo art. 7º da Presente lei".

**Art. 2º** - Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.551, de 20 de outubro de 1.999, o "caput" do artigo 8º, com a seguinte redação:

"Art. 8º - A pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com o Fundo ora instituído, em valores a iguais ou superiores a 8% (oito por cento) do valor devido dos impostos municipais relativos à propriedade territorial urbana e sobre serviços de qualquer natureza, inclusive, os valores lançados na dívida ativa, sofrerá redução no pagamento do tributo, equivalente a 8% (oito por cento) do valor devido".

**Art. 3º** - Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.551, de 20 de outubro de 1.999, o inciso V ao artigo 9º, com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

I...

II...

III...

IV...

V - as receitas decorrentes da anistia fiscal, de que trata o art. 8º da presente lei.

**Art. 4º** - Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.551, de 20 de outubro de 1.999, o artigo 10, com a seguinte redação:

"Art. 10 - Fica assegurado ao Fundo Municipal de Esportes autonomia financeira, patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos, conforme preceituam os artigos 71, 72 e 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964."

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá(MG), 15 de fevereiro de 2000.

**Maria Aparecida Rios Moço**  
**Presidente**